PREVIDÊNCIA SOCIAL, DIREITO HUMANO OU LUXO? 1

Autores:

Prof^a. Ms. Evania Maria Oliveira Severiano² Prof^a. Dr^a.Elza Maria Franco Braga³

Resumo

Neste artigo pretendemos refletir sobre a cobertura previdenciária no contexto da modernidade e a relação dessa política pública com a preservação dos direitos humanos e o fortalecimento da institucionalidade democrática brasileira. Procuramos analisar o alcance da proteção previdenciária, tendo como pressuposto que o acesso às políticas de seguridade, concebida como um conjunto de direitos que reduzem riscos sociais de indivíduos e comunidades está consagrado como direito humano imprescindível na construção de um Estado democrático.

Propomos conhecer as configurações dos processos de exclusão social, cidadania e proteção social, intentando compreender as interfaces com as vulnerabilidades ocupacionais e de rendimentos vivenciadas pelos trabalhadores informais.

A cobertura previdenciária envolve múltiplas questões; tanto econômicas, como políticas e sócio-culturais. Pretendemos refletir sobre suas múltiplas determinações, fazendo uma relação do direito previdenciário como um dos importantes direitos humanos que proporciona dignidade e potencialidade para cada cidadão como sujeito social.

A discussão sobre a necessidade de ampliar a cobertura previdenciária no contexto das complexas configurações da "alta modernidade" se faz presente no Brasil e no mundo especialmente para as pessoas que trabalham na economia informal, já que em quase todos os paises há um significativo crescimento da informalidade.

Salientamos que trata-se de uma manifestação revelada da questão social de longas datas que desafia o Estado e as políticas públicas e atravessa o debate da previdência social que poderá vir a reforçar a cidadania de um contingente de "trabalhadores informais" que por falta de opção no mercado formal, vivem e trabalham em condições precárias. Geralmente, esses trabalhadores têm dificuldades de retirar de seus ganhos uma contribuição para a Previdência Social; isso dificultará a sua inserção no sistema previdenciário público estatal. Como consequência, não terá o direito humano à cidadania auferida pelos trabalhadores formais, justamente por diferenciarem-se em sua atividade laboral, compondo, assim, os excluídos da proteção previdenciária.

Palavras-chave: Informalidade, proteção social, exclusão e cidadania.

_

¹ Título inspirado no artigo "Seguridade social, de direito humano a luxo? de autoria de Cecília Alemany.

²Professora Substituta da Universidade Estadual do Ceará (UECE), Mestre em Políticas Públicas (UECE), Doutoranda em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC).

³ Depto. Sociologia, UFC, Doutora Prof^a e Pesquisadora da Rede Universitária da Pesquisadores sobre a América Latina-UFC.

1. Reflexões sobre o cenário da proteção previdenciária no Brasil e suas expressões no Estado do Ceará

Neste artigo, procuramos discutir a política previdenciária considerando dois eixos de análise; o primeiro refere-se às peculiaridades da regulação social brasileira, conforme discutida por Sposati (2002), país que no contexto da América Latina, somente reconheceu os direitos sociais e humanos no último quartel do século XX, após lutas sangrentas contra ditaduras militares, embora seguindo um modelo de desenvolvimento nacional, não se praticou a universalidade da cidadania. Nos anos recentes seguirá um novo modelo de regulação social que vincula democracia e cidadania desvinculadas da noção de pleno emprego ou de garantia de trabalho formal a todos.

No segundo eixo de discussão inspiramo-nos em Ivo (2004), procuramos compreender os dilemas da política social no contexto da dimensão do trabalho, entendido como valor histórico e culturalmente instituído que confere identidade social e matriz de sociabilidade no marco de uma construção coletiva. Neste sentido, as políticas sociais, especialmente a previdenciária, se articulam com a dinâmica do crescimento econômico e são condicionadas pela natureza das relações entre capital e trabalho.

Nesse sentido, realçamos a discussão do trabalho informal, também designado por outros termos, como subemprego, desemprego disfarçado, estratégia de sobrevivência. Dependendo do autor e sua perspectiva analítica, as ocupações informais são identificadas sob variados termos, como, "setor não-estruturado", "setor não-organizado ou não-protegido". Por vezes, revela divergências conceituais e visões diferenciadas quanto à sua origem e ao seu papel na economia.

Singer (2000) afirma que o mercado do trabalho informal é o desaguadouro de toda a força de trabalho que desistiu de procurar emprego ou deixou de contar com suporte material para fazê-lo. Toma como parâmetro a pesquisa Mapa do Trabalho Informal da cidade de São Paulo aonde foi constatado que grande parte desses trabalhadores anseia por empregos regulares.

Na análise desta pesquisa, os autores Jakobsen, Martins e Dombrowski (2000) situando a dimensão do trabalho informal na América Latina e no Brasil, registram que o termo foi cunhado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), passando a ser

utilizado nos relatórios do Programa Mundial do Emprego, cujas principais conclusões destacaram que

"O problema social mais importante naqueles países não era o desemprego, mas sim a existência de um grande número de 'trabalhadores pobres', ocupados em produzir bens e serviços sem que suas atividades estivessem reconhecidas, registradas, protegidas ou regulamentadas pelas autoridades públicas" (Jakobsen, Martins e Dombrowski, 2000: 13).

Em face às constatações recentes do crescimento do trabalho informal, cabe salientar que trata-se de uma manifestação revelada da questão social⁴ de longas datas que vem se constituindo como desafiante para o Estado, as políticas públicas e, por que não dizer, para o mercado que, dependendo da intensidade do setor informal, poderá exercer pressão na disputa pelo consumidor. O desemprego, o subemprego e o pauperismo são realidades cotidianas de muitos trabalhadores, em certos momentos tomam proporções urgentes da questão social, suscitando, por vezes, lutas sociais que se polarizam em torno dessa falta de acesso ao emprego, salário, condições de trabalho e garantias trabalhistas e previdenciárias.

Segundo Pochmann (2000), a dimensão da informalidade depende da dinâmica da acumulação capitalista, assim como da capacidade de atuação do Estado. Tal capacidade repercute diretamente sobre a natureza, a qualidade e a dimensão das ocupações desse segmento do mercado de trabalho. Ou seja, é uma questão que reflete o viés que orienta a intervenção estatal e suas prioridades de atenção. Nesse sentido, cabe indagar: o Estado, que teoricamente deve resguardar a dignidade da pessoa humana, o que tem oferecido de programas estruturais a esse setor não protegido? E as políticas públicas, diante dessa realidade de crescimento do setor informal, têm direcionado ações para apoiar esse setor? A Previdência Social tem avançado na perspectiva de se adequar a essa nova realidade de alterações do mercado de trabalho, em que o emprego estável com carteira assinada vem sofrendo reduções a cada ano?

Esses questionamentos permeiam meus temas de estudo, inquietada pela realidade empírica de minha intervenção profissional. Como Assistente Social do INSS e membro do Conselho Gestor do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) vivencio e

⁴ **Questão social** será entendida como manifestações sociais que refletem disparidades econômicas, políticas e culturais, envolvendo classes sociais, grupos raciais e formações regionais. Há, portanto, processos estruturais que estão na base das desigualdades e antagonismos que constituem a questão social. Esses processos envolvem as relações Estado x sociedade x mercado (IANNI,1989).

registro as narrativas sobre as inúmeras dificuldades dos usuários para terem seus direitos concedidos e a proteção previdenciária garantida. Muitos procuram a Previdência Social com algumas expectativas e, geralmente, deparam-se com frustrações, em idas e vindas e, ao final do percurso, o resultado nem sempre é o esperado.

Pochmann (2007) tem razão quando afirma que o debate sobre a previdência no Brasil ainda permanece contaminado por idéias "fora do lugar". Geralmente gira em torno de uma apocalíptica reforma com conteúdo essencialmente financeiro, com intuito de acabar com o "défict". Ou seja, as discussões são estritamente focadas em fatores endógenos ao próprio sistema culpabilizando o crescimento dos gastos com benefícios como reflexos da suposta "generosidade" do atual plano de direitos dos usuários.

Na verdade, a natureza da questão do financiamento da Previdência Social é preponderantemente exógena e reflete as opções macroeconômicas adotadas nas últimas décadas que fragilizam o mercado de trabalho e estreitaram os mecanismos de financiamento das políticas sociais, fatores que se relacionam diretamente com a complexidade dos fenômenos da modernidade⁵.

A Previdência Social é uma política pública que tem uma construção histórica e uma intervenção na vida social, estruturada a partir da articulação de consensos e de embates entre atores sociais com interesses diversos, decorrentes de suas posições diferenciadas nas relações econômicas, políticas, culturais e sociais. Sua arquitetura se constrói e se reconstrói a depender dos projetos políticos e societários que orientam as decisões e prioridades governamentais. A análise, portanto, exigem-se considerar a formação e adoção de novas configurações e interações entre Estado, sociedade, mercado e indivíduo.

.

⁵ Para Giddens a modernidade altera radicalmente a natureza da vida social cotidiana e afeta os aspectos mais pessoais de nossa existência. Deve ser entendida num nível institucional; mas as transformações introduzidas pelas instituições modernas se entrelaçam de maneira direta com a vida individual, e, portanto com o eu (2002:9). É analisada como um fenômeno de dois gumes. Para o autor o desenvolvimento das instituições sociais modernas criou oportunidades bem maiores para os seres humanos gozarem de uma existência segura e gratificante que qualquer tipo de sistema pré-moderno. Mas, a modernidade tem ainda um lado sombrio que se tornou muito aparente no século atual (1991).

A Constituição Federal de 1988 trouxe um marco importante ao definir um sistema de Seguridade Social que incorpora a Previdência (para quem contribui), Saúde (para todos) e Assistência Social (para quem dela necessita), acenando para a possibilidade de assegurar a proteção social e cidadania à grande parte de indivíduos. Entretanto, esse sistema ainda deixa à margem da proteção social grande parte dos trabalhadores brasileiros, sobretudo, os trabalhadores informais, que hoje vêm se tornando maioria, estes tanto têm dificuldades de acesso à previdência como, geralmente, também enfrentam dificuldades para o acesso a assistência social, face aos critérios e condicionalidades definidas na gestão dessas políticas. Esse é o terreno no qual transita cerca de metade ou mais da população brasileira.

Se não vejamos; segundo dados da PNAD/IBGE (2003), do total dos 71,6 milhões de pessoas ocupadas no Brasil, estão socialmente protegidos pela previdência social (62,5%) e (37,5%) está na condição de excluídos da proteção social previdenciária, destes, (15,8%) possuem rendimento inferior a 1 (um) salário mínimo e (21,2%) possuem rendimentos iguais ou superiores a 1 (um) salário mínimo. Pensando a Região Nordeste e o Estado do Ceará nesse contexto, observamos que os índices dos excluídos da previdência irão sofrer consideráveis aumentos percentuais. Se não vejamos; a média nacional de cobertura previdenciária é (62,5%), já na Região Nordeste essa taxa de cobertura sofrerá redução para 55,8% e no Estado do Ceará esse índice é ainda menor (49,4%) (Brasil, 2003)

Nesse sentido, o Estado do Ceará em relação aos Estados da Federação e da Região Nordeste ocupa, segundo essa mesma pesquisa, a sexta posição de menor índice de cobertura previdenciária. Temos, portanto, (50,6%), um pouco da metade de cearenses excluídos da proteção previdenciária; destes (30,4%) possuem rendimentos inferiores a 1(um) salário mínimo e (19,9%) possuem rendimentos iguais ou superiores a 1(um) salário mínimo (Brasil, 2003).

Portanto, registra-se a escassez dos empregos assalariados formais (aqueles que têm carteira de trabalho assinada) e o avanço de ocupações informais (aquelas sem carteira assinada, sem garantia, pois, dos direitos trabalhistas e previdenciários).⁵

Significa que um contingente significativo de sujeitos sociais está desprovido do sistema previdenciário público de proteção social. Ou seja, como afirma Telles(1999), essa gente está à margem da cidadania regulada da tradição getulista.

Embora com todas as mudanças porque passou o país nas últimas décadas, ainda assim, convivemos com uma arquitetura institucional que mantém e sempre manteve mais da metade da população à margem do "Brasil legal", esse é também o "universo da pobreza brasileira", uma vez que os direitos e as proteções garantidas pelo Estado contra os riscos do trabalho e da vida – doença, acidente, invalidez, maternidade – estão associadas às formas de inserção no mercado de trabalho, ou por contrato formal ou como inscritos e contribuintes do sistema previdenciário.

Ainda lembra Telles que essa população também fica à margem das garantias de proteções negociadas por organizações sindicais. Acabam, portanto, sendo alvo prioritário das ações filantrópicas de *uma trama fragmentada* e *descontínua de serviços e programas sociais* (1999:.91). Institucionaliza-se a dualização entre trabalhadores integrados na modernização da economia e os pobres assistidos por programas sociais, refletindo um modelo de proteção social com enfretamento da pobreza *na perspectiva da gestão da miséria para minorar seus efeitos e neutralizar seu eventual potencial conflitivo* (TELLES,1999: 103).

Refletir sobre o acesso da previdência social a todos, significa um exercício de compreensão de que outro modo de organizar a relação entre economia e sociedade é possível, desde que se inverta a ordem das coisas. De fato, conforme Oliveira (2001), "a sociedade está invertida, o que é fim vira meio, e o que é meio vira fim. Ou seja, o mercado deve estar para a sociedade e não a sociedade para o mercado". Se assim fosse, as relações sociais seriam outras com novas formas de coletivizar os resultados do trabalho humano.

Entretanto, convivemos hoje com o crescimento do mercado informal no Brasil e uma consequente desproteção social numa dimensão jamais vista. Pochmann (2001) analisa que, durante os anos 40 e 70, a cada 10 postos de trabalho criados, apenas 2 não eram assalariados, sendo 7 com registro formal. Já durante a década de 1990, a cada 10 empregos criados, somente 2 eram assalariados. Com isso, o autor destaca uma profunda modificação na qualidade da ocupação gerada no país.

Analisando as motivações para tal situação, Pochmann (2001) pontua; a rápida e profunda transformação do capitalismo por meio de uma nova onda de inovação no paradigma tecnológico e das modificações de produção e organização do trabalho, a redefinição do papel do Estado, a contenção das políticas públicas, a privatização e o

abandono das políticas de desenvolvimento regional. Tudo isto ocasiona efeitos negativos na produção e no emprego, gerando maior excedente de mão-de-obra. Essa situação vem se agravando em decorrência do modelo econômico adotado no Brasil nas últimas décadas, exercendo fortes repercussões na dinâmica do mercado de trabalho com consequências na política previdenciária pública.

Nesse sentido, realçamos o reconhecimento de alguns benefícios do emprego assalariado, já que presume-se a garantia de um conjunto de normas de proteção social e trabalhista. Enquanto que o desemprego e o crescimento do setor não-protegido implicam no aumento considerável da precarização das condições e relações de trabalho, bem como os que ficam sem acesso à rede de proteção previdenciária. Entendemos que a "exclusão previdenciária" também é um fenômeno que acentua os índices de pobreza e exclusão social, refletindo no aumento da polarização entre ricos e pobres, dificultando a consolidação da democracia brasileira.

Nessa perspectiva, reexamina-se o conceito de cidadania e democracia num mundo em que a proteção social previdenciária passa a ser luxo para alguns. Assim, torna-se urgente construir medidas estruturais urgentes que proporcionem o acesso aos que ainda não contam com a cobertura previdenciária proporcionando cidadania e aprofundamento dos direitos individuais e sociais.

2. Relações transversais entre trabalho informal, proteção social, exclusão e cidadania

Um número crescente de seres humanos passou a não fazer parte da partilha dos bens sociais e da riqueza gerada pelo desenvolvimento econômico, tecnológico e científico. Esse fenômeno tem sido denominado de exclusão social.

Escorell (1999), inspirada nos trabalhos de Hannah Arendt e Robert Castel, formulou uma abordagem sobre a exclusão social integrada por processos de vulnerabilidade, fragilização, precariedade e ruptura dos vínculos em cinco dimensões: econômico-ocupacional, sociofamiliar, da cidadania das representações sociais e da vida humana.

Diretamente relacionadas à exclusão social estão as instabilidades dos vínculos sociais, problemática diretamente relacionada à crise do assalariamento como mecanismo

de inserção social, consequências das mudanças no processo produtivo e na dinâmica de acumulação capitalista. Essas mudanças geravam a diminuição de emprego, imobilizando essa via de constituição de solidariedade e de inserção social.

Castel (1995) analisa que a inserção ocupacional assalariada era uma garantia aos indivíduos contra os riscos sociais e participava na sua integração à unidade mais geral de referência e pertença da cidadania. Ocorre que, no final do século XX, o núcleo central da integração social pelo trabalho estava se desmoronando, aumentando as demais zonas – de assistência e de exclusão.

Na busca dos significados de exclusão social, são agrupadas análises sobre a marginalização econômica, a segregação por motivos étnicos ou raciais, a discriminação, assim, agrupando um conjunto de designações, a categoria exclusão social relaciona-se diretamente com precariedade, vulnerabilidade, segregação e discriminação.

É em Telles (1999) que encontramos uma reflexão direcionada a relação exclusão social com cidadania restrita, situação em que os direitos não se universalizam, confrontando tal situação a permanente atualização de uma tradição elitista e oligárquica na qual preponderam umas lógicas silenciosas de exclusão.

Ocorre que no Brasil, o processo de integração sempre foi incipiente sendo uma das características dos paises que viveram o modelo de regulação social tardia. (SPOSATI, 2002), entretanto há uma mudança nas últimas décadas nas refrações da questão social que intensificam a exclusão social, repercutindo em significativas pioras nas condições de vida das populações.

Nesse contexto, destacamos as reflexões de Escorel (1999) sobre os fenômenos da exclusão social que se estrutura sobre o pilar do "reino da necessidade" revelando manifestações em outras dimensões, como a da cidadania. Afirma citada autora que o padrão de cidadania em um contexto democrático pode ser analisado como expressão do fenômeno da exclusão e envolve um processo que oferece acesso e usufruto diferenciados dos direitos constitucionais e uma zona de desvinculação completa, uma experiência de não-cidadania, repercutindo para o indivíduo o sentimento de nenhuma unidade de pertença, de desproteção social, enfim nenhum lugar social.

Nessa perspectiva, a partir do diálogo com Arendt (2005), nos seus estudos sobre a condição humana realçamos que a vida ativa se ordena a partir de três atividades: aquelas

em que mais nos parecemos com os animais - **labor**, que responde a necessidades inexoráveis, cujo produto é a própria vida, relacionada a condição de animal laboraus; aquela que passa pelo **trabalho** que se relaciona á capacidade de fazer, fabricar e produzir a qual constrói o mundo em que vivemos – a condição de homo faber; entretanto, a atividade que mais distingue os homens como humanos, é a **ação**, relacionando-se ao agir, falar, construindo, nessa instância o **bios - políticos**, o que ocorre numa condição de interação entre os homens e a construção de um mundo em comum - a esfera pública.

Relacionamos com essa reflexão que a exclusão social é um processo no qual, no limite, os indivíduos são reduzidos à condição (estado) de *animal Laboraus*, cuja única atividade é a sua preservação biológica, na qual estão impossibilitados do exercício das potencialidades da condição humana. Nessa premissa, identificamos os trabalhadores sem vínculos, ou precariamente vinculados ao mundo do trabalho e da cidadania, que não têm "direito a terem direitos" e cujas potencialidades da condição humana encontram-se limitadas a garantira de sobrevivência, reduzidos à condição de "animal laboraus".

Esses sujeitos sociais vivem trajetórias de vulnerabilidade, fragilidade ou precariedade e até ruptura dos vínculos em várias dimensões da existência humana em sociedade, como: vulnerabilidade dos vínculos com o mundo do trabalho, frágeis relações familiares, de vizinhança e de comunidade repercutindo na dimensão política, aonde o exercício dos direitos não é igual para todos. Nesse contexto, as trajetórias de cidadania são de precariedade quanto ao acesso e ao exercício dos direitos configurando-se como um espaço de não-cidadania, onde a destituição de direitos se associa com a privação do poder de ação e representação.

Nesse sentido, concordamos, mais uma vez, com Escorel (1999:81) ao acentuar que:

"A exclusão social se caracteriza não só pela extrema privação, mas, principalmente, porque essa mesma privação material 'desqualifica' seu portador, no sentido de que lhe retira a qualidade de cidadão, de sujeito e o de ser humano, de portador de desejos, vontades e interesses legítimos que o identificam e diferenciam. A exclusão social significa, então, o não encontrar nenhum lugar social, o não pertencimento a nenhum *topos* social, uma existência limitada a sobrevivência singular e diária. Mas, e ao mesmo tempo, o individuo mantém-se prisioneiro só ao próprio corpo. Não há (mais) um lugar social para ele, mas ele deve encontrar formas de suprir suas necessidades vitais e sobreviver sem suportes estáveis materiais e simbólicos. A ausência de lugar envolve uma 'anulação' social, uma

diferença desumanizadora, que reveste seu cotidiano com um misto de indiferença e hostilidade."

Portanto, a articulação da pobreza com a não-cidadania é um ponto central na caracterização das várias formas de exclusão social, bem como sua estreita relação com os sem-trabalho, os sem-previdência social, os sem-lugar no mundo.

Destacarmos a importância da relação cidadania, Estado e democracia na análise do tema em questão, uma vez que a implementação das políticas sociais tem na existência da condição de cidadania as possibilidades que lhes anima e movimenta. Porém, a perspectiva teórica de aborgagem do termo, cabe diferentes significados.

Dagnino (2002) traz importantes reflexões acerca do tema cidadania, afirmando que, apesar dos vários significados que esse termo tem adquirido nos últimos anos, como parte de uma disputa política pela sua apropriação, a ênfase na questão da cidadania aponta para a importância de assegurar uma das condições mesmas de existência da sociedade civil, isto é, a vigência de um conjunto de direitos, tomados como parâmetros básicos da convivência em sociedade. A conseqüência concreta fundamental dessas visões "tem sido a emergência de experiências de construção de espaços públicos, como espaços de ampliação e democratização da gestão estatal a exemplo dos conselhos, fóruns, orçamentos participativos e etc" (Dagnino,2002:10).

Com isso, queremos realçar a importância do fortalecimento da institucionalidade democrática para o enfrentamento das desigualdades com a possibilidade de fortalecimento das redes sociais dos sujeitos que vivenciam a condição de exclusão social previdenciária com a perspectiva de contribuir para assegurar-lhes o desenvolvimento e autonomia socioeconômica e política.

Ora, se por um lado à literatura indica ser o trabalho informal uma tendência no Brasil e no mundo, e por outro a cidadania e os direitos humanos colocam-se como "sine qua non" para o exercício do direito entre cidadãs e cidadãos e o Estado, torna-se necessário a implementação de políticas públicas, bem como a construção de espaço público como fator de democratização estatal, assegurando a ampliação da cidadania econômica, política e dos direitos sociais mediante as políticas de proteção social aos trabalhadores do setor informal. De modo que estes possam ser reconhecidos como

"sujeitos portadores de direitos", inclusive, participando efetivamente na gestão da sociedade.

Certamente se constituirá numa luta mais árdua, considerando a frágil situação a que estão expostos, geralmente com condições de trabalho degradantes, remunerações inconstantes e frágil organização política. Ao mesmo tempo em que vivenciamos o crescimento da cultura do individualismo em que os seres humanos buscam se adaptarem às "novas condições do mercado", procurando gestar opções, geralmente, numa dimensão ideológica do empreendedorismo, do individualismo, o que, na verdade, fere os valores da solidariedade social que se expressam no "trabalho livre, mas protegido".

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o estudo, foi possível conhecer e interpretar as relações na temática informalidade e previdência social e suas interfaces com as categorias exclusão, cidadania e democracia na perspectiva dos direitos humanos. Realçamos que face às alterações do novo mundo do trabalho, assistimos ao crescente desemprego e informalidade, o que produz um exército de trabalhadores sem direito à proteção social.

Essa reflexão permitiu confirmar que existe uma parcela significativa e crescente de trabalhadores informais que, diante da pouca estrutura de trabalho e baixos rendimentos, estão sem a proteção previdenciária, a qual não se apresenta como uma opção individual, mas uma condição resultante das precarizadas ocupações em que estão inseridos; o trabalho nessas circunstâncias representa apenas a mera possibilidade de sobrevivência, estando mais diretamente relacionado ao labor, vivendo restritamente a condição de animal laboraus.

Nesse sentido, constatamos que, para tornar a previdência social uma política que favoreça a condição de cidadão via proteção social aos trabalhadores informais, fazem-se necessárias, sobretudo, mudanças efetivas na relação estado x sociedade x mercado. A necessária ampliação da cobertura previdenciária aos cidadãos excluídos desse acesso, para a maioria dos trabalhadores informais também sem acesso aos direitos trabalhistas, torna-se fundamental mudar a lógica de prioridades do orçamento público estatal, fortalecendo as

políticas sociais e ampliando os direitos, combatendo a lógica restritiva que subordina o social ao econômico e aos ditames do mercado.

Ficou confirmada a necessidade de consolidação da política de seguridade social, o que passa necessariamente pelo resgate de um Estado democrático e forte no seu papel social; reestruturação do modelo econômico vigente que proporcione investimento no crescimento da economia, geração de empregos com carteira de trabalho, fortalecimento do setor formal, reduzindo o desemprego e as relações de trabalho informais precarizadas, o que, conseqüentemente, produzirá ampliação da cobertura aos trabalhadores que se encontram sem essa possibilidade. Consideramos que essas iniciativas além de possibilitarem maior inserção dos trabalhadores à cobertura social previdenciária, proporcionariam, também, o fortalecimento financeiro do sistema de seguridade social.

Embora a meta de primazia do pleno emprego deva ser perseguida, temos consciência que jamais o viveremos na dimensão do que tivemos nas duas primeiras décadas do pós-guerra. Assim, acreditamos na necessária adequação das políticas públicas a esta realidade contemporâneo do trabalho, aliada ao necessário apoio e acompanhamento dos poderes públicos a essas atividades, ditas informais, questões que devem ser incluídas na dimensão dos desafios que permeiam o "novo e precário mundo do trabalho".

Nesse sentido, torna-se fundamental universalizar a cobertura previdenciária para os que têm sido vítimas desse processo de acumulação de riqueza sem nenhuma responsabilidade social, levando progresso tecnológico e bem-estar para reduzidos setores da sociedade; por outro lado, ocasiona privação, pobreza e marginalização social à grande maioria da população.

4. Bibliografia

ALEMANY, Cecília. Seguridade social, de direito humano a luxo? Disponível em:

http://www.ibase.br/userimages/seguridade.pdf. Acesso em: 01/07/2008.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 4 ed. São Paulo: Boitempo, 2001.

ARENDT, Hannah. A condição Humana; tradução de Roberto Raposo, posfácio de Celso Lafer. - 10.ed.-Rio de Janeiro:Forense Universitária, 2005.

BOSCHETTI, Ivanete. A "reforma da previdência" e a seguridade social brasileira: a mudança com justiça e respeito. In: MORHY, Lauro (org.) Reforma da previdência em questão. Brasília: UnB, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto,

Márcia Cristina Vaz dos SantosWindt e Lívia Céspedes. – 35.ed.atual e ampl.-São Paulo: Saraiva,2005.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Cobertura da Previdência Social no Brasil**: perfil dos não contribuintes e evolução recente. **Informe de Previdência Social. v. 15**, n. 3, março, 2003.

CARVALHO, Alba Maria Pinho de. A Questão Social e Suas Implicações na Construção da Seguridade Social Pública. **Tempo Presente**, Natal, n°1, maio 2001

BRAGA, Elza Maria Franco (Org.). **América Latina: transformações econômicas e políticas.** Fortaleza, UFC, 2003.

CASTEL, Robert. As metamorfoses da questão social. Uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998

DAGNINO, Evelina. Sociedade civil, espaços públicos e a construção democrática no Brasil: limites e possibilidades. In: DAGNINO, Evelina. Sociedade civil e espaços públicos no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

ESCOREL, Sarah. Vidas ao léu, trajetória de exclusão social. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.

FLEURY, Sônia. **Estado sem cidadão:** Seguridade Social na América Latina. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1994.

FERREIRA, Lauro César Mazetto. **Seguridade social e direitos humanos**. - São Paulo: LTr, 2007. GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**; tradução de Raul Fiker.-São Paulo: EditoraUNESP,1991-(Biblioteca básica).

IVO, Anete Brito Leal. A reconversão do social; dilemas da redistribuição no tratamento focalizado. In: São paulo em perspectiva, 18(2):57-67,2004.

JAKOBSEN, Kjelde; MARTINS, Renato; DOMBROWSKI, Osmir. (Orgs.). **Mapa do trabalho informal**: perfil socioeconômico dos trabalhadores informais na cidade de São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

LAURELL, Ana Cristina (org.). **Estado e políticas sociais no neoliberalismo**. São Paulo: Cortez, 1997.

MALAGUTI, Manoel Luiz. **Crítica à razão informal:** a imaterialidade do salariado. São Paulo: Boitempo, 2000.

MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo:** novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais. Petrópolis: Vozes, 2002.

MELO NETO, Joaquim João (org.) **Consulta urbana**: mapa da fome da região metropolitana de Fortaleza. Fortaleza: ONG ÁGORA, 2001.

MELO NETO, Joaquim João; MAGALHÃES, Sandra. **Bairros pobres, ricas soluções:** banco palmas, ponto a ponto. Fortaleza: Expressão Gráfica, 2003.

MENELEU NETO José. In: TEIXEIRA, Francisco José Soares; OLIVEIRA, Manfredo Araújo de (Orgs.) *et al.* **Neoliberalismo e reestruturação produtiva**: as novas determinações do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 1996.

OFFE, Claus. **Trabalho e Sociedade: Problemas estruturais e perspectivas para o futuro da "sociedade do trabalho"**.; tradução de Gustavo Bayer e Margit Martincic. — Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1991.

OLIVEIRA, Manfredo de. **Ética na globalização.** In: ÉTICA, cultura e igrejas em tempo de globalização. Fortaleza, 2001.

PAIXÃO, Floriceno. A previdência social em perguntas e respostas. 35 ed. Porto Alegre: Síntese, 1999.

POCHMANM, Márcio. **O emprego na globalização:** a nova divisão internacional do trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu. São Paulo: Boitempo, 2001.

O excedente de mão-de-obra no município de São Paulo. In: MAPA do trabalho informal: perfil socioeconômico dos trabalhadores informais na cidade de São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

_____. **Previdência Social: Idéias "fora do lugar".** In: Revista Seguridade Social. Ano XV-N°94. Brasília, Jan/mar/2008.

SANTOS, João Bosco Feitosa dos. **Pobreza e exclusão social na América Latina**. In: ELZA, Maria Franco Braga. (Org.). **América Latina: transformações econômicas e políticas.** Fortaleza: Ed. UFC, 2003.

_____. **O avesso da maldição do Gênesis:** a saga de quem não tem trabalho. Fortaleza: Annablume, 2000.

Sposati, Aldaíza. Regulação social tardia:características das políticas sociais latino-americanas na passagem entre o segundo e terceiro milênio. In: VII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Lisboa, Portugal, 8-11, oct,2002.

TELES, Vera da Silva. Direitos Sociais afinal do que se trata? Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

_____. A "nova questão social" brasileira: ou como as figuras de nosso atraso viraram símbolo de nossa modernidade. In: Caderno CRH nº1 (1987) — Salvador, centro de Recursos Humanos/UFBa.1999.

SEVERIANO, Evania. M. Oliveira. **Previdência Social e Informalidade.** Fortaleza, 2004; Dissertação de Mestrado; UECE.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. **Previdência Social- um direito conquistado.-** 2ª ed.-ver.ampl. e atual. Brasília: Ed.do autor, 1997.